



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS – COMARCA DE SANCLERLÂNDIA  
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS**  
Rua 21 de abril, nº 36, centro, Sanclerlândia – Goiás

CNPJ/MF sob nº 02.888.139/0001-49 - Fone: 64-36791277  
Aylton Filemon de Macedo  
- Tabelião – Oficial -

Bel. Clodoaldo de Macedo  
Substituto

Bel. Wesoly Filemon de Mendonça  
Escrevente

Bel. Kellen Filemon de Macedo  
Escrevente

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**CNM - 026229.2.0007112-63**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório os Livros de Registro Geral, no de nº 2, ficha 01 encontrei matriculado sob nº **7.112**, em data de 14 de janeiro de 2020. O seguinte imóvel: Um lote urbano de nº **07 (sete), Quadra nº 05 (cinco), Setor Sul IV**, nesta cidade, com a área de 352,67m<sup>2</sup>, frente para a Rua 06, com 12,00m; fundo com Jair Nunes Carneiro, com 13,19m; lado direito com lotes 01,02 e 03, com 28,03m; lado esquerdo com lote 06, com 28,00m. (Originado do Desdobro da área de Matrícula 6.876). **Proprietário: MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.164.804/0001-51. **Registro originário:** Matrícula 6.876, Livro 2 deste. Eu, (Clodoaldo de Macedo), Oficial Substituto a digitei.

**R. 01 – 7.112** = Nos termos da Escritura Pública de Doação, de 20 de março de 2020, lavrada nas Notas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas desta cidade, no Livro nº 014, folhas 041 a 042v, pela Tabeliã Adriana Macedo e Silva Rios, o imóvel da presente Matrícula foi doado à Empresa **WL CONFECÇÕES LTDA - ME**, Sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.891.858/0001-40, com sede na Rua da Indústria, Setor São José, nesta cidade, pelo **MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.164.804/0001-51, avaliado em **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). Condições: A donatária obriga-se a implantação do empreendimento, com os investimentos previstos, no prazo de 2 anos; o imóvel não poderá ser alienado pelo prazo de 10 anos; não poderá a donatária, no prazo de 10 anos dar outra destinação ao imóvel; no caso descumprimento das cláusulas, ou de qualquer um deles, o imóvel voltará ao domínio do doador, independentemente de qualquer providência judicial ou mesmo administrativa; havendo necessidade de a donatária constituir garantia exclusivamente para a implantação do empreendimento, poderão as cláusulas acima descritas serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, conforme estabelece o § 5º do art.4º da Lei 8.666/93. Para os efeitos de recolhimento do ICTD o imóvel foi avaliado pela SEFAZ-GO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta cinco mil reais). O referido é verdade e dou fé. Sanclerlândia, 26 de março de 2020. O Escrevente (Clodoaldo de Macedo).

**Av. 02 – 7.112** = Procede-se a esta averbação, nos termos do Requerimento datado de 08 de junho de 2021, para constar que nos termos da 2ª Alteração contratual devidamente registrada sob Nº 20215687850, em 03/05/2021 junto a JUCEG, foi alterada a denominação empresarial e título do estabelecimento que passarão a ser: TRIUNFO CONFECÇÕES LTDA e título de estabelecimento para: TRIUNFO CONFECÇÕES, ratifica os demais termos. O referido é verdade e dou fé. Sanclerlândia, 08 de junho de 2021. O Escrevente (Clodoaldo de Macedo).

**Av. 03 – 7.112** = Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Rerratificação de 08 de junho de 2021, para constar as seguintes alterações, cujas CONDIÇÕES passam ter as seguintes redações: **I** - A donatária compromete-se a implantação dos investimentos previstos (Construção de Edificação Comercial/Industrial) no lote objeto da doação no prazo de 02 anos.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2023 09:45:29  
Assinado por JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA:49776428134  
Localizar pelo código: 109587615432563873863748355, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/03/2024 10:25:09  
Assinado por M. FILLIPHE GONCALVES SANTOS SOUSA  
Localizar pelo código: 109487675432563873841770728, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 379.422,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
SANCLERLÂNDIA - VARA CÍVEL  
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 20/05/2026 11:27:32  
Valor: R\$ 379.422,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
SANCLERLÂNDIA - VARA CÍVEL  
Usuário: M. FILLIPHE GONCALVES SANTOS SOUSA - Data: 08/03/2024 10:21:29

II - No prazo de 10 anos a donatária não poderá dar outra destinação ao imóvel. **III. O imóvel poderá ser objeto de hipoteca em primeiro grau** nos moldes do inciso III, do art. 4º da Lei 1.265/2014, haja vista a necessidade de autorização para a oferta do bem em garantia de financiamentos para alocação de recursos para o próprio empreendimento. **IV** - O imóvel não poderá ser alienado para outros fins que não sejam o descrito no item anterior no prazo de 10 anos. Com fulcro na “Clausula primeira” do termo de promessa de doação datado em seis de dezembro de dois mil e dezenove, na Lei Municipal nº 941/2001, de 09 de abril de 2001, e no art. 4º, § 3º da Lei Municipal nº 1.265, de 28 de maio de 2014, que diz o seguinte: - “Art. 4, § 3º - *Para viabilização financeira dos empreendimentos, poderá o Município, ante o grande interesse público e as demais vantagens constantes do Projeto de Viabilidade Econômica, como por exemplo, a geração de empregos, rendas e receitas, promover a doação com autorização para a oferta do bem em garantia de financiamentos para alocação de recursos para o próprio empreendimento. Nesse caso a garantia de retrocessão dar-se-á em segundo grau em relação à fiduciária.* E ratificam os demais termos. O referido é verdade e dou fé. Sanclerlândia 08 de junho de 2021. O Escrevente (Clodoaldo de Macedo).

**R. 04 – 7.112** = Pela Cédula de Crédito Bancário de nº 333.708.337, de 17/06/2021, devidamente legalizada e que fica arquivada em cartório, o Banco do Brasil S/A, por sua agência desta cidade, financiou a quantia de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) a empresa **TRIUNFO CONFECÇÕES LTDA**, acima qualificada, a juros de 1,809% ano de 252 dias, com vencimento para 01/07/2033, tendo como garantia hipotecaria de **1º grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Sanclerlândia, 23 de junho de 2021. O Escrevente (Clodoaldo de Macedo). NADA MAIS.

O referido é verdade e dou fé.  
Sanclerlândia, 21 de junho de 2023.

Emolumentos: R\$ 83,30;  
FUNDO EST: R\$ 17,70  
ISS: R\$ 4,16  
Taxa Judiciária R\$ 18,29;

Selo eletrônico: 03912306213348534420000  
Consultar selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus>

**ATENÇÃO:**

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.  
2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Valor: R\$ 379.422,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
SANCLERLÂNDIA - VARA CÍVEL  
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 20/05/2026 11:27:32  
Valor: R\$ 379.422,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
SANCLERLÂNDIA - VARA CÍVEL  
Usuário: M. FILLIPHE GONÇALVES SANTOS SOUSA - Data: 08/03/2024 10:21:29



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2023 09:45:29  
Assinado por JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA:49776428134  
Localizar pelo código: 109587615432563873863748355, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/03/2024 10:25:09  
Assinado por M. FILLIPHE GONÇALVES SANTOS SOUSA  
Localizar pelo código: 109487675432563873841770728, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>